

TERMO DE CESSÃO DE USO ESPAÇO

Pela presente, de um lado a **CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CIC DE GARIBALDI**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 89.963.888/0001-71, com sede à Av. Perimetral Leo Antônio Cisilotto nº 897, Bairro São José, na cidade de Garibaldi/RS, neste ato representada por sua Gerente Financeira, Sra. Mônica Senter, inscrita no CPF 936.108.820-34; de ora em diante denominada de **CEDENTE**, e de outro lado, **CAMARA MUN. DE VEREADORES DE GARIBALDI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.988.711/0001-28 estabelecida na(o) endereço TRAVESSA 31 DE OUTUBRO, 59 CENTRO GARIBALDI, por seu representante legal, Leandro Roque Delazeri, inscrito no CPF sob o nº 537.925.640-68, de ora em diante denominada de **CESSIONÁRIA**, de comum acordo resolvem celebrar a presente convenção conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, das instalações da CEDENTE denominada Auditório + Salão de Eventos e Cozinha CIC (capacidade máxima de 120 pessoas) - para fins de realização de EVENTO MEMÓRIA VIVA , com a participação de aproximadamente 100 pessoas, conforme abaixo especificado:

Data: 19/11/2026;

Horário: Das 18:00 às 00:00;

Horário de chegada para organização do local e equipamentos: a partir das 17:00;

Horário máximo para retirada dos equipamentos e encerramento do evento: no máximo até 00:00;

Recursos necessários para o evento (a serem fornecidos pela CIC): Notebook, Datashow, Sistema de Som, Dois microfones.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA será responsável pela utilização e conservação do espaço acima citado, pelos profissionais envolvidos na realização do evento, pela segurança do evento e dos envolvidos nele, bem como por eventuais problemas que possam surgir na realização do mesmo, seja de ordem interna ou externa das instalações do espaço ora cedido, exonerando a CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade em relação ao evento e ao conteúdo apresentado no mesmo.

§ Primeiro: A CESSIONÁRIA se obriga a observar e atender às Normas e aos Protocolos emitidos pelo Poder Público para a realização de eventos na modalidade em que irá promover no espaço locado.

§ Segundo: A CESSIONÁRIA, na condição de promotora do evento, assume toda e qualquer responsabilidade por autuações, danos ou prejuízo decorrente da não observância das Normas e Protocolos vigentes, eximindo a CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o valor a título de taxa de manutenção do espaço da entidade será de R\$ 1.500,00, em virtude da natureza do evento, cujo o pagamento deverá ser feito até o dia 15/11/2026 na chave PIX CNPJ 89.963.888/0001-71 e após enviar o comprovante no whatsapp 54 3462 8500.

§ Primeiro: A sede da CEDENTE somente estará aberta no horário convencionado acima. Caso a CESSIONÁRIA exceda o tempo de utilização acordado, será cobrado valor adicional de R\$ 300,00 por hora a mais utilizada. Ex.: até uma hora = R\$ 300,00; até duas horas = R\$ 600,00; e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA: Caso haja desistência por parte da CESSIONÁRIA, a mesma deverá comunicar a CEDENTE por escrito, em um prazo mínimo de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA: A CESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todas as obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais relativas aos profissionais e colaboradores que vierem a atuar durante o evento, isentando a CEDENTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA responderá pessoalmente, nas esferas Civil e Criminal, por todo e qualquer dano que advenha da utilização do espaço locado, seja em ambiente interno ou externo das instalações. Assim como, será obrigada a indenizar a CEDENTE de todo e qualquer dano ao patrimônio que venha a ser causado por si, ou pelos demais frequentadores do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CESSIONÁRIA comprometes-se em adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar dos frequentadores do evento, em especial dos menores de idade, **responsabilizando-se direta e pessoalmente** por quaisquer danos que estes possam sofrer ou causar durante o período de cessão, devendo adotar todas as precauções necessárias para evitar acidentes, bem como prestar assistência imediata e adequada em caso de incidente, arcando com todos os custos médicos e demais despesas que se fizerem necessárias.

§ Primeiro: Em nenhuma hipótese a CEDENTE será responsável por eventuais acidentes que porventura vierem a ocorrer com os frequentadores do evento, seja com o uso de equipamentos já instalados no local cedido ou contratados/instalados pela CESSIONÁRIA para a realização do evento.

§ Segundo: Resta taxativamente PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE nas dependências da sede do LOCADOR, ficando a cargo da CESSIONÁRIA a fiscalização para coibir que menores ingiram bebidas alcoólicas durante o evento, respondendo pessoalmente em caso de descumprimento, nos termos do Artigo 81, II do ECA (Lei 8.069/90).

§ Terceiro: A CESSIONÁRIA será responsável por coibir o uso de drogas ilícitas no espaço cedido, respondendo civil e criminalmente por qualquer incidente decorrente desse uso, incluindo danos materiais, morais e à saúde dos frequentadores do espaço, especialmente menores de idade.

CLÁUSULA OITAVA: As partes declaram ter lido, analisado e entendido todos os termos e condições ajustados neste instrumento, concordando com a totalidade das cláusulas, por expressarem a sua vontade, obrigando-se ao fiel cumprimento de todos os termos e condições avençados.

CLÁUSULA NONA: As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Garibaldi-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO de forma eletrônica, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GARIBALDI, 28 de setembro de 2026.

Declaração

As partes por este ato reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas ao presente documento por meio do serviço de assinaturas digital TCS (disponível no link: <https://tcssystemas.com/Yt4QP>) são, para os fins do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, para todos fins de direitos.

Documento: Contrato - 883 - Cam. Municipal de Vereadores de Garibaldi 19.11..2026.pdf

Assinaturas

REPRESENTANTE DA EMPRESA: MONICA SENTER

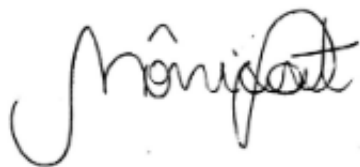
CPF: 936.108.820-34

E-mail: contabilidade@cicgaribaldi.com.br

Status: Assinado

Data: 28/09/2026 16:49

IP: 131.108.100.254



REPRESENTANTE DA EMPRESA: LEANDRO DELAZZERI

CPF: 537.925.640-68

E-mail: compras@camaragaribaldi.rs.gov.br

Status: Assinado

Data: 28/09/2026 16:35

IP: 131.108.100.140

